SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
19/04/2017

CONTRATO Nº 417/2017
DATA: 03/04/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO E BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.586.919/0111-62, com sede na Rua Javaes, Nº S/N, Setor Trevo, neste ato representado pela Gestora **Sra. HELENA RODRIGUES TOSTA TAVARES**, brasileira, casada, portador do Rg. 313132910 SSP/GO e CPF 888.563.131-20, residente e domiciliado à Rua Tocantins, Nº 188, Setor Barreirinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS**, inscrito no CNPJ nº 03.618.435/0001-92, com sede na Rua da Pátria, nº 239, St. Santa Genoveva, Goiânia – GO, neste ato representada **ROGÉRIO ALOYSIO ALVES DE PAULA**, brasileiro, representante comercial, portador do Rg. 4201366 DGPC/GO e CPF Nº 951.091.101-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão nº 011/2017, homologada em 17/03/2017, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1) O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de brinquedos pedagógicos, materiais esportivos e de recreação, instrumentos musicais e equipamento eletrônico, em atendimento a programas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

CNPJ Nº		03.618.435/0001-92				
EMPRESA		BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	V UNIT	V TOTAL
8	Condicionador de Ar 9000BTUS	PHILCO	1	Unid.	R$ 1.150,00	R$ 1.150,00
32	Fantoches de animais	PAPO DE PANO	12	Unid.	R$ 50,40	R$ 604,80
33	Fantoches de pessoas	PAPO DE PANO	12	Unid.	R$ 49,14	R$ 589,68
34	Caixas coloridas para guardar brinquedos	ORDENE	4	Unid.	R$ 37,80	R$ 151,20
42	Gangorra em metal e fibra-dupla	SPORTSPOWER	1	Unid.	R$ 359,10	R$ 359,10
50	Mesa de pebolim	JR	1	Unid.	R$ 378,00	R$ 378,00
70	Computador completo	NETBRASILL	1	Unid.	R$ 1.645,00	R$ 1.645,00
VALOR TOTAL						R$ 4.877,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Solicitar a prestação dos serviços licitados;

3.1.2) Efetuar o pagamento mensalmente conforme repasses da CAIXA;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;

b) recusar a prestar os serviços ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1) Prestar os serviços conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços do objeto serão controlados e fiscalizados por servidor designado pela Gestora do FMDCA, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ 4.877,78 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior conformes clausula 3.1.3 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Nos casos de diminuição ou aumento geral dos preços dos serviços contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado ao CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 03/04/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1)As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.12.08.243.0011.2.035 – Manutenção do FMDCA; 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Orçamento Geral do Município de São Luís de Montes Belos – Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

9.4) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização dos serviços licitados ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 02 % (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA disponibilizar veículo de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

HELENA RODRIGUES TOSTA TAVARES
Gestora do FMDCA

Luciana Maria Pereira
BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
Cassio Ferreira de Andrade
CPF: 043.475.471-86

CPF:

BRASILL INFORMÁTICA

PROCURAÇÃO

A Empresa **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 03.618.435/0001-92 Inscrição estadual: 10.324.747-5 com endereço na Rua da Pátria nº 239, St. Santa Genoveva, Goiânia/Go, Cep.: 74.670-300, neste ato representada por **Josias Luiz do Brasil Guimarães**, CPF 597.892.041-91, RG 3150106-1514091,com poderes para assinar esta procuração, devidamente indicado no contrato social, constitui:

- **LUCIANA MARIA PEREIRA** Brasileira, Solteira, portadora do RG 4546387 SSP/GO, CPF 001.917.571-01, residente e domiciliada na cidade de Goiânia /GO.

- **ROGÉRIO ALOYSIO ALVES DE PAULA** Brasileiro, portador do RG 4201366 DGPC/GO, CPF 951.091.101-15

A quem confere amplos, gerais e especiais poderes para representar a empresa outorgante junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais , Municipais, Autarquias, empresas Privadas, Pessoas Jurídicas em geral, com poderes para participar de licitações e concorrências públicas em nome da empresa outorgante, podendo retirar editais e notas de empenhos, entrada em proposta, Assistir Reuniões de abertura de Documentação e/ou Proposta, concordar, discordar, fornecer preços, participar de reuniões em geral, Pregão e Pregão Amplo, podendo praticar, ofertar lances de preços, apresentar documentos e habilitação preliminar, apresentar proposta, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, discordar, desistir, recorrer, declarar, fazer provas, assinar atas, contratos, propostas e cartas de credenciamento para todas as modalidades de processo licitatório, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e aqui não expressos. Não podendo substabelecer.

Goiânia, 10 de outubro de 2016

Brasill Informática e Produtos Ltda
Josias Luiz do Brasil Guimarães
CNPJ 03.618.435/0001-92

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
62 3229-3097
Rua 7, nº 369 qd 8 lt 49
St Central | Goiânia-GO
CEP 74023-020
Selo: 01991609061429094605895
https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA-EPP representado por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *E9BGKPECQ-136437C-12700079
Goiânia-GO, 11 de outubro de 2016.
Em Testº _____ da Verdade

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
29 de março de 2017
Hiolanda Oliveira Meirelis
Escrevente
01991703151559094801835
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
PESSOA CONHECIDA DO SERVENTUÁRIO